AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos **vereadores Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente), Rodrigo José Correia - União Brasil (Vice-Presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1º Secretária) e Romulo Faggion - União Brasil (2ª Secretário)**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 5º da Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados (recompostos) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2023 à fevereiro de 2024, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2024, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1C98-8A16-3C5E-75AD e informe o código 1C98-8A16-3C5E-75AD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2023 à fevereiro de 2024. a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídos sejam realizadas por lei específica, nos seguintes termos:

> "**Art. 37. ...**
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"**

Sobre o tema, a Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

> **"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.**
>
> **Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."**

A Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelece em seu art. 5º que "os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação da presente proposição, em **regime de urgência.**

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, RODRIGO JOSÉ CORREIA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1C98-8A16-3C5E-75AD e informe o código 1C98-8A16-3C5E-75AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C98-8A16-3C5E-75AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 09/04/2024 17:03:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 09/04/2024 17:05:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 09/04/2024 17:11:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 09/04/2024 17:12:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1C98-8A16-3C5E-75AD